



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000498-82.2024.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE TRANSPORTES
ASSUNTO : Pregão Eletrônico

Decisão nº 3 / 2025 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de homologação da anulação do Pregão Eletrônico n. 26/2024, que tem por objetivo a aquisição de veículo automotor, tipo VAN (minibus) para transporte de no mínimo 15+1 passageiros, incluindo o motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

2. O edital foi publicado no PNPC em 04/12/2024, com sessão marcada para o dia 18/12/2024. Em 11/12/2024 a empresa *Renault do Brasil S/A* apresentou pedido de esclarecimentos (0740005), que foi respondido no Despacho SETRAN 0740608. Os esclarecimentos apresentados alteraram, de forma significativa, as especificações previstas no edital, sem que os demais licitantes tivessem conhecimento.

3. Constatada essa situação, a Assessoria Jurídica (ASJUR), no Parecer 0742281, sugeriu a anulação do certame, o que foi realizado pela Pregoeira, conforme Termo de Julgamento juntado no evento 0743980, após o silêncio da empresa então declarada vencedora.

4. Vieram os autos para a homologação desta Diretoria-Geral.

5. É o resumo.

6. A anulação do certame é medida adequada e necessária, visto que as respostas enviadas à empresa *Renault do Brasil S/A*, e somente a ela, alteraram de forma significativa as especificações do veículo previstas no edital. Manter o certame, e por consequência, adjudicar o objeto à empresa mencionada, seria conceder condições não ofertadas aos demais licitantes, em verdadeira afronta ao princípio da igualdade que deve permear as licitações públicas, conforme registrado pela ASJUR no parecer citado, que, nos termos § 1º do art. 50 da Lei n. 9.784/1999, é parte integrante desta decisão.

7. Restou evidente que o edital precisa ser alterado, a fim de absorver as condições aceitas pela unidade requisitante, motivo pelo qual **homologo** a anulação do certame, o que faço com arrimo na delegação recebida pela Portaria Presidência n. 194/2024, conforme Termo de Homologação 0744098.

8. Retorno os autos à Seção de Transportes para a adequação do Termo de Referência, com posterior encaminhamento à Seção de Compras, Licitações e Contratos para a republicação do edital, com as alterações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Analista Judiciário, em 07/01/2025, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0743991 e o código CRC 01D76B7F.